



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202500010036885

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Resposta. Recurso Hierárquico. Relatório COMACG nº 17/2026 - SES/GO.

DESPACHO Nº 3577/2026/GAB

1 Tratam os presentes autos sobre o **Relatório nº 17/2026 - SES/COMACG** (SEI nº 85867062), que contém a avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG quanto ao desempenho trimestral da execução do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Emergencial nº 94/2024 – SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços da Policlínica Estadual da Região Nordeste, referente ao período de 1º janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

2 Inicialmente, cumpre registrar que o referido relatório propôs desconto financeiro no valor total de de R\$ 369.881,74 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente aos serviços que não foram implantados como (audiometria, Colonoscopia, Eletroneuromiografia, emissões otoacústicas, espirometria, nasofibrocopia, PAAF (mama e tireoide), PAAF de agulha grossa, Videolaringoscopia e Treinamento de diálise peritoneal).

3 Inconformada com a conclusão apresentada, a aludida Organização Social apresentou **Recurso Hierárquico**, por meio do Ofício (Plc Posse) nº 061/2026 (SEI nº 88416943), alegando que o valor da glosa proferido merece ser revisto e reformado, em razão dos argumentos ali inseridos.

4 Instada a se manifestar tecnicamente quanto às alegações interpostas, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, na forma do **Despacho nº 212/2026/SES/COMACG** (SEI nº 88530603), emitiu análise quanto às justificativas apresentadas pelo IMED, e ao final, exarou parecer desfavorável ao requerimento, mantendo a decisão outrora adotada, conforme segue transcrito:

[...]

1.2. O Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento - IMED interpôs recurso administrativo em face da conclusão do Relatório Conclusivo nº 17/2025 (SEI nº 202500010036885), que recomendou o ajuste financeiro no valor de **R\$369.881,74 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, referente aos serviços que não foram implantados como (audiometria, Colonoscopia, Eletroneuromiografia, emissões otoacústicas, espirometria, nasofibrocopia, PAAF (mama e tireoide), PAAF de agulha grossa, Videolaringoscopia e Treinamento de diálise peritoneal).

[...]

2.10. A existência de dificuldades operacionais inerentes à gestão do serviço não é suficiente, isoladamente, para caracterizar impossibilidade de cumprimento da obrigação pactuada.

3. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO HIERÁRQUICO

[...]

3.2. Desta feita, considera-se o período de 10 dias para a interposição do recurso a entidade parceira foi cientificada do Relatório no dia 24 de março de 2026 (SEI nº 88077446), e seu ofício foi encaminhado dia 30 de março (SEI nº 88416943), logo tempestivamente.

3.3. Portanto, a presente análise tem como fito consolidar os argumentos técnicos, de forma que não parem dúvidas sobre o fato, para subsidiar análise final hierárquica.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

4.1. No âmbito técnico, considerando que se trata de serviço não implantado — e não de glosas decorrentes de baixa produção —, e tendo em vista que essa situação vem sendo recorrente em diversos Relatórios Técnicos, não apenas desta entidade, mas também de outras que receberam o valor integral do contrato sem a efetiva execução dos serviços, recomenda-se, como forma de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a devolução dos valores aos cofres públicos.

4.2. Vale ressaltar que a unidade já foi beneficiada com o afastamento da aplicação de desconto financeiro nas linhas do serviço de SADT Externo, uma vez que não estava prevista, no Contrato de Gestão, a precificação dos exames internos, conforme disposto no Ofício nº 17342/2025/SES, da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

4.3. Destaca-se, ainda, que a linha de Cirurgia Menor Ambulatorial (CMA) também não sofreu a aplicação de desconto, apesar do não cumprimento das metas contratadas no período. Tal medida decorreu da análise das justificativas apresentadas pela unidade, as quais foram acolhidas pela SUREG (SEI nº 86077801), resultando na suspensão do ajuste financeiro a menor nessas linhas de contratação.

4.4. Assim, o desconto financeiro sugerido, no montante de R\$ 369.881,74 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), refere-se ao valor do reequilíbrio financeiro decorrente exclusivamente da não implantação, no período analisado, dos seguintes exames: Audiometria, Colonoscopia, Eletroneuromiografia, Emissões Otoacústicas, Espirometria, Nasofibrosopia, PAAF (mama e tireoide), Videolaringoscopia e Treinamento de diálise peritoneal.

4.5. Dessa forma, mantém-se a recomendação de aplicação do desconto financeiro. Ressalta-se que a previsão contratual de glosa não possui caráter punitivo, mas tem como finalidade assegurar o adequado emprego dos recursos públicos. Seu limite máximo de aplicação busca preservar os valores destinados aos custos fixos da unidade, promovendo a restituição ao erário apenas das quantias vinculadas à cobertura de despesas variáveis relacionadas à execução dos procedimentos assistenciais

[...]

5 Ato contínuo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, por intermédio do **Despacho nº 2003/2026/SES/SUPECC** (SEI nº 95138244), ratificaram integralmente a análise técnica produzida pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, mantendo a recomendação de aplicação do ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 369.881,74 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme consignado no Despacho nº 212/2026/SES/COMACG (SEI nº 88530603).

6 Pois bem. Por todo o exposto, acolho, por seus próprios fundamentos, as manifestações técnicas da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios e da Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SEI nº 88530603 e 95138244), e tendo em vista, especialmente, que não foram apresentados elementos técnicos ou justificativas adicionais capazes de fundamentar a reconsideração, conheço e indefiro provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento – IMED (SEI nº 88416943), mantendo integralmente a decisão administrativa que concluiu pela realização de ajuste financeiro no valor de R\$ 369.881,74 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de 1º janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, no âmbito do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Emergencial nº 94/2024 – SES/GO.

7 Isso posto, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios – SUPECC**, via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde – SUBPAS**, para ciência e

adoção das providências decorrentes desta decisão.

Goiânia, 3 de setembro de 2026.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2026, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95318833** e o código CRC **2E37072C**.



Referência: Processo nº 202500010036885



SEI 95318833